



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 891 DE 27 DE JUNHO DE 1995

"Cria a AJUDA PRO-MEDICAMENTOS para o funcionalismo público municipal".

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica criado a AJUDA PRO-MEDICAMENTOS destinada aos Funcionários Públicos do Executivo do município de Rio Grande da Serra, com o objetivo de suplementar o orçamento familiar dos servidores, especialmente na aquisição de medicamentos.

ARTIGO 2o. - A AJUDA PRO-MEDICAMENTOS poderá ter seu pagamento suspenso através de Lei específica para essa finalidade.

ARTIGO 3o. - A AJUDA PRO MEDICAMENTOS de que trata o artigo 1o. será paga mensalmente a todos os funcionários do executivo no dia do recebimento de seus vencimentos, não se incorporando ao salário, para todos os fins de direito.

ARTIGO 4o. - Fica fixado o valor da AJUDA em R\$ 10,00 (Dez reais).

ARTIGO 5o. - Farão juz ao benefício da AJUDA PRO MEDICAMENTOS os funcionários regidos por todos os regimes empregatícios existentes ou que venham a ser legalmente criados.

ARTIGO 6o. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7o. - As disposições da presente Lei são extensivas aos servidores do Legislativo, correndo as despesas por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8o. - Esta Lei entrará em vigor em 1o. Junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de junho de 1995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal